



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 19/2016

**Autoriza a Criação do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/3.320/2015, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Criação do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas, a ser oferecido pela Faculdade de Administração e Finanças (FAF), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais (CCS), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O Curso destina-se à portadores de diploma de Graduação plena em qualquer área do conhecimento ou Tecnólogo, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 2º** - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Administração e Finanças, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Ciências Administrativas, ficando a gerência financeira a cargo da Diretoria de Administração Financeira (DAF).

**Art. 3º** - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Administração e Finanças, caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

**§ 1º** - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reconduções.





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 19/2016)

**§ 3º** - Havendo vacância do cargo de Coordenador do Curso antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação de mandato.

**Art. 4º** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 5º** - O Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas terá duração total de 390 (trezentas e noventa) horas, correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

**Art. 6º** - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 7º** - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia frente e verso do diploma definido no Parágrafo único do art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) curriculum vitae atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias coloridas recentes (3 x 4);

**§ 1º** - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no caput deste artigo, antes da entrega da monografia.

**Art. 8º** - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 8 (oito) alunos, e com mais de 40 (quarenta) alunos.

**Art. 9º** - Em caso de convênio, ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 19/2016)

instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Parágrafo único** - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo da DAF.

**Art. 10** - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação divulgados no Edital de Seleção.

**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

**Art. 11** - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.

**§ 1º** - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

**§ 2º** - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** - O Curso será integralizado, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 13** - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Art. 14** - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo.

**§ 1º** - São obrigatórias a elaboração e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o art. 12.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 19/2016)

§ 2º - Só poderá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno que concluir com aproveitamento os 26 (vinte e seis) créditos obrigatórios, conforme o art 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas.

**Art. 15** - A avaliação de que trata o art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso é 7,0 (sete), e a frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo o plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme art. 12.

§ 3º - O aluno reprovado em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou Trabalho de Conclusão de Curso será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso que participar de mais um processo seletivo ao Curso e, ficar isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.

**Art. 16** - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação pelo aluno e avaliado por Comissão Examinadora constituída por pelo menos 2 (dois) docentes, pesquisadores ou profissionais das áreas correlatas ao Curso.

§ 1º - A escolha do orientador do Trabalho de Conclusão do Curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador do Curso, para aprovação pelo corpo docente do Curso.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 19/2016)

**§ 3º** - A Comissão Examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando, o Trabalho de Conclusão do Curso do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 15 desta Deliberação.

**Art. 17** - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Administração e Finanças (FAF) encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da FAF e ao CSEPE.

**Art. 19** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de junho de 2016.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS  
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	UNIDADE	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Avaliação de desempenho	FAF	2	30
Captação de pessoas (R&S estratégico)	FAF	2	30
Coaching de liderança e desenvolvimento de equipes	FAF	2	30
Educação corporativa (T&D estratégico)	FAF	2	30
Ética, responsabilidade social nas organizações	FAF	2	30
Fundamentos da gestão estratégica de pessoas	FAF	2	30
Fundamentos da gestão organizacional	FAF	2	30
Gestão da informação	FAF	2	30
Integração, socialização e gestão da diversidade	FAF	2	30
Metodologia da pesquisa	FAF	2	30
Orientação de TCC	FAF	2	30
Qualidade de vida e segurança no trabalho	FAF	2	30
Relações e rotinas trabalhistas	FAF	2	30
<b>Total</b>		<b>26</b>	<b>390</b>

- Outras estruturas curriculares são possíveis, desde que a carga horária total seja igual a 360 (trezentas e sessenta) horas, no mínimo, excluída a carga horária que possivelmente se atribua à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, sem assistência docente;
- É obrigatória a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.